cidadania23

CÂMARA DE VEREADORES
SÃO BENTO DO SUL

**GABINETE VEREADOR DARLAN ANDRÉ GULIANI.**

✓ **PROJETO DE LEI.** 001 / 2021

**Proíbe a comercialização e utilização; queima e soltura de fogos de artifícios com estampidos; além de outros artefatos pirotécnicos que provoquem efeito sonoro ruidoso no município de São Bento do Sul e, ademais dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica proibido o comércio e utilização; queima e soltura de artifícios com estampidos; além de outros artefatos pirotécnicos que provoquem efeito sonoro ruidoso no município de São Bento do Sul.

**Parágrafo único.** A exceção à regra prevista no 'caput' deste artigo estão os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais pertencentes a Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o decreto federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

**Art. 2º** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município de São Bento do Sul sendo em recintos fechados e abertos; áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa equivalente a **25 UFMs**.

**Parágrafo único**. Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa em dobro.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2021

CMSBS 12/02/2021 13:06

**Darlan André Guliani**

Vereador

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

**Ilmo(a) Senhor(a) Presidente.**

**Senhores Vereadores.**

O vereador que este subscreve, apresenta um projeto visando legislar sobre a venda e prática de soltura de fogos de artifícios na cidade de São Bento do Sul. Projeto este que acompanha uma tendência crescente de atenção e proteção aos animais além de atender anseios e necessidades de pessoas que possuem deficiências auditivas; ou que residem em asilos; enfermos; autistas; entre outras.

✓ **JUSTIFICATIVA**

A prática de queima de fogos de artifício pode atentar de forma severa a saúde e provocar sérias consequências aos seus praticantes. Segundo dados do Ministério da Saúde* mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em função do uso de fogos de artifício. Atendimentos hospitalares em decorrência disso mostram que 70% provocados por queimaduras; 20% por lesões com lacerações e cortes e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até mesmo perda de acuidade auditiva. Esta realidade, segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT)**, aponta que uma em cada 10 pessoas tem um de seus membros superiores amputados ao manusear fogos de artifício. E dos cerca de 120 mortos nos últimos anos, mais de 20 eram crianças com menos de 14 anos de idade. Com base nesses e em outros dados alarmantes, é que 6 de junho foi instituído como o Dia Nacional da Luta contra Queimaduras pela Lei de número 12.026 de 2009. Os barulhos excessivos e descontrolados podem provocar extremo desconforto em pessoas com a síndrome do espectro autista. Já em idosos a exposição a ruídos desta natureza pode causar desorientação; riscos de quedas; entre outros desdobramentos.

Além dos danos que produz aos seres humanos a prática de queima destes artefatos registra ainda outros fatos de gravidade. É perceptível a mudança comportamental em animais, em especial aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Exemplos a respeito do exposto nas linhas acima são os cães; os gatos e as aves. Os estampidos provocados pela queima dos fogos desencadeia uma série de respostas fisiológicas de estresse nos animais tais como tentativas de fugas; automutilação; taquicardia; asfixias; dilatação das pupilas; distúrbios digestivos; respiração ofegante; etc. Ademais, não raro se observa que muitos cães se debatem em coleiras; tornam-se agressivos na tentativa desesperada para fugir e

esconder-se. Aves podem sofrer desorientação; quedas; colisões e até abandono de sua ninhada.

Cabe ressaltar ainda que além dos danos causados pelo barulho dos fogos existem danos socioambientais gerados com a emissão significativa de poluentes. Informações como estas criam a necessidade de discussão acerca do uso destes artifícios. Devido a seriedade do assunto e os ecos que provoca o projeto de lei objetiva regulamentar sobre a prática e manuseio dos fogos de artifício. Visa coibir a comercialização e uso dos artefatos que produzam estampidos que causam riscos à vida dos humanos e dos animais. A não permissão sobre a venda dos fogos de artifícios com estampidos facilita a aplicação da lei e a fiscalização no município. Outrossim, com a diminuição do uso dos artifícios a tendência é que diminuam os malefícios por eles causados às pessoas e animais.

É sabido que inúmeros espetáculos se valem do uso de fogos. Pensando em não prejudicá-los é que orienta-se o uso de artefatos que não produzem estampido, os chamados 'fogos de vista'. Destarte, o espetáculo visual é preservado e a consideração a quem necessita é preservada.

Cientes da atenção e consideração nesta questão. Agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2021

**Darlan André Guliani**

Vereador

✓ **REFERENCIAS E ANEXOS.**

* **Matéria. Queima de fogos de artifício: espetáculo não compensa**. Disponível em: https://www.ecycle.com.br/6212-barulho-de-fogos-de-artificio#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20do,de%20vis%C3%A3o%20e%20de%20audi%C3%A7%C3%A3o.

** **Matéria. SBOT lança campanha de orientação sobre queima de fogos de artifício**. Disponível em: https://sbot.org.br/sbot-lanca-campanha-de-orientacao-sobre-fogos-de-artificio/








